CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO N° 005/2022, OUE **ENTRE CELEBRAM** \mathbf{SI} MUNICÍPIO DE **IGARAPÉ-ACU** ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO SAÚDE MUNICIPAL DE EMPRESA ALFAMED COMERCIAL EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - ACU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-ACU / PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sro. FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO, brasileiro, solteiro ,portador do RG n.º 3760794 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.155.332-00, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa ALFAMED COMERCIAL EIRELI, com sede na Av. Marques de Herval, 2106 - Pedreira-Belém/PA, CEP: 66087-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.275.673/0001-80, representada neste ato por ALDINALDO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2862564 SSP/PA e CPF nº. 121.571.342-34, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP n° 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS) E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.
- **1.2-** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP n° **004/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 004/2021**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- **1.3-** Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.



CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1 -** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2 -** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
- **2.3 -** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:
- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;
- III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;

- IV) Garantir a qualidade dos produtos;
- V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem:
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;
- XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao



fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

- **6.1**. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 301.222,00** (**Trezentos e Um Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais**), conforme planilha de preços anexo;
- **6.2.** O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **6.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- **6.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

- **9.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- **9.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
- **9.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.
- **9.4 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- **9.5** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.
- **9.6** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.
- **9.7 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- **10.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- **b**) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.
- **PARÁGRAFO QUARTO** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.



PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b**) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrata do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1°, art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

- **12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **12.2-** Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2022, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	0710 – Secretaria Municipal de Saúde - FUS
Projeto Atividade	10 122 0007 2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária 0711 – Fundo Municipal de Saúde			
Projeto Atividade	10 301 007 2.062 – Enfrentamento da emergência a Covid19 APS		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo		

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
----------------------	---------------------------------



Projeto Atividade	10 301 0007 2.063 – Incrementos da Atenção Primaria em Saúde APS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
	<u>'</u>
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 302 0007 2.073 – Incrementos de Média e Alta Complexidade -
i Tojeto Atividade	MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
3	10 301 0204 2.069 – Manutenção do Programa de Atenção Básica -
Projeto Atividade	PAB
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 302 0007 2.078 – Enfretamento da Emergência a Covid19 MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Duning Agini 1- 1-	10 302 0210 2.079 – Serviços de mádia e alta complexidade
Projeto Atividade	Ambulatorial e Urgência e Emergência - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 303 0210 2.082 – Manutenção da farmácia especializada
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
	10 303 0007 2.083 – Manutenção do programa de medicamentos fora
Projeto Atividade	da farmácia básica
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Duciato Atividad-	10 303 0230 2.084 – Manutenção do programa de Assistência
Projeto Atividade	Farmacêutica Básica



Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo
---------------------	----------------------------------

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP Nº 004/2021 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal n° 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu / PA, 11 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO
CONTRATANTE

ALFAMED COMERCIAL EIRELI CNPJ Nº 02.275.673/0001-80 CONTRATADA

1)	2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MODELO	MARCA/ FABRIC.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Citalopram 20 mg	COMPRIMIDO	800	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 0,21	R\$168,00
7	Risperidona 3 mg	COMPRIMIDO	16.000	VIVERDAL/UNIÃO QUIMICA	VIVERDAL/UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,20	R\$3.200,00
8	Imipramina 25 mg	COMPRIMIDO	6.000	IMIPRA/CRISTALIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICO	R\$ 0,20	R\$1.200,00
14	Dolosal (petidina) 100 mg ampola 2 ml	SOL. INJETÁVEL	8.000	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	R\$ 2,03	R\$16.240,00
19	Fentanila 50mg/ml	AMPOLA	800	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$ 2,38	R\$1.904,00
22	Fumarato de Quetiapina 25mg	COMPRIMIDO	1.200	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	R\$ 0,27	R\$324,00
23	Flumazenil 01mg/ml	SOL. INJETÁVEL	2.000	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	R\$ 6,12	R\$12.240,00
29	Carbamazepina 20 mg/ml frasco 100 ml	SUSP. ORAL	1.200	UNI CARBAMAZ/ UNIÃO QUIMICA	UNI- CARBAMAZ/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA	R\$ 9,99	R\$11.988,00



		51	JI OK DE EI	CITAÇÃO E CONTRATO	7.5		
31	Carbonato de lítio 300 mg	COMPRIMIDO	12.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,48	R\$5.760,00
44	Fenobarbital 100 mg	COMPRIMIDO	32.000	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	R\$ 0,15	R\$4.800,00
49	Haloperidol 2 mg – solução oral	FRASCOS	400	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	R\$ 2,44	R\$976,00
51	Haloperidol 50 mg/ml decanoato amp. 1 ml	SOL. INJETÁVEL	800	DECAN HALOPER/UNIÃO QUIMICA	DECAN HALOPER/UNIÃO QUIMICA	R\$ 5,60	R\$4.480,00
292	Água para injeção 10 ml Comp. Básico	UNID	12.000	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	R\$ 0,24	R\$2.880,00
326	Digoxina 025 mg Comp.Básico	COMPRIMIDO	3.200	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	R\$ 0,09	R\$288,00
329	Espironolactona 25mg comprimido	COMPRIMIDO	1.600	EUROFARMA	EUROFARMA	R\$ 0,19	R\$304,00
342	Hidroxido de mag.+hidróxido de alum. (365mg+ 75 mg) fr150 ml	SUSP. ORAL	6.000	KOLLANGEL/NATUL AB	KOLLANGEL/NATUL AB	R\$ 2,45	R\$14.700,00
375	Odansertrona 4mg/2ml	AMPOLA	4.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,30	R\$5.200,00
377	Paracetamol 500 mg	COMPRIMIDO	32.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$ 0,11	R\$3.520,00



				CIIIIÇIIO E COMINITO			
379	Prednisolona fosfato sódico - sol. Oral 402 (equivalente 3 Mg prednisolona/ml)	UNID	2.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 4,12	R\$8.240,00
393	Sol. Ringer simples frasco 500ml	SOL. INJETÁVEL	6.000	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	R\$ 2,96	R\$17.760,00
394	Sol. Fisiológica 9% frasco 500ml sistema fechado	SOLUÇÃO	20.000	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	R\$ 2,90	R\$58.000,00
397	Sol. Glicosado a 5% - frasco 250 ml sistema fechado	SOLUÇÃO	8.000	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	R\$ 2,70	R\$21.600,00
407	Furosmida 40 mg comprimido	COMPRIMIDO	20.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 0,07	R\$1.400,00
411	Losartana potássica 50mg comprimido	COMPRIMIDO	360.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 0,12	R\$43.200,00
416	Propanolol cloridrato - 40 mg	COMPRIMIDO	16.000	SANPRONOL / SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SANPRONOL / SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 0,05	R\$800,00
436	Cloridrato de Ameodarona 50mg/ml	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1,78	R\$2.136,00
439	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml amp. 1 ml	AMPOLA	1.600	ETILEFRIL/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NAC	ETILEFRIL/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NAC	R\$ 1,42	R\$2.272,00



VALOR TOTAL							R\$ 301.222,00
494	Suxametônio 100 mg	AMPOLA	1.600	SUCCINIL / UNIÃO QUIMICA	SUCCINIL / UNIÃO QUIMICA	R\$ 22,00	R\$35.200,00
479	Salbutamol xarope 04 mg/ml frasco 120 ml	SOLUÇÃO ORAL	200	BUTALAB/NATULAB	BUTALAB/NATULAB	R\$ 1,21	R\$242,00
463	Metronidazol 05% bolsa 100 ml	SOLUÇÃO	6.000	NIDAZOFARMA/FAR MACE	NIDAZOFARMA/FAR MACE	R\$ 3,16	R\$18.960,00
456	Glicose 50% frasco ampola 10ml	SOL.INJETÁVEL	4.000	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA C	R\$ 0,31	R\$1.240,00